



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO  
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo  
CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

## DECISÃO Nº 0622784/2023

Vistos, etc.

Adoto como relatório o preâmbulo da manifestação da Diretoria-Geral (itens 1 a 8 do doc. 0622564):

1. Trata-se de procedimento impulsionado pela Seção de Planejamento e Treinamento/CED visando a inscrição/capacitação dos servidores **Laerte Ruiz de Aquino** e **Eliana Mendes dos Santos** no curso denominado “Planejamento da Contratação e Formação de Preços Para Aquisição de Bens e Materiais e Contratações de Serviços em Conformidade com a IN nº 65/2021 SGE/ME e a Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 (NLLC)”, promovido pelo Instituto Lidata Treinamentos Ltda., na cidade de Curitiba/PR, no período de 4 a 5/9/2023.
2. O custo das inscrições dos servidores no evento, corresponde a **R\$ 5.780,00** (cinco mil, setecentos e oitenta reais), conforme memória de cálculo juntada no doc. 0615600.
3. Os autos foram instruídos pela SPT/CED que registrou que o treinamento que se pretende contratar “*está previsto no PAC sob o item Governança e plano anual de contratações, cujo valor previsto é de R\$ 5.620,00*” e que em relação às ações de capacitação, o normativo vigente elenca os “ *cursos presenciais e a distância, os grupos formais de estudo, os treinamentos em serviço, estágios supervisionados, seminários, congressos, simpósios e correlatos*”.
4. Consta dos autos os documentos exigidos: atestado de capacidade técnica, nota fiscal e de empenho e certidões de regularidade da empresa.
5. O Projeto Básico e o ETP e o foram juntados nos docs. 0607215 e 0607148, respectivamente.
6. A análise jurídica concluiu que “*a escolha (subjetividade) pela empresa Instituto Lidata Treinamentos Ltda. assinala a singularidade dos serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, sendo a capacidade da empresa promotora do evento aferida pelo atestado de capacidade técnico juntado*” e que “*tem-se, assim, como caracterizada a natureza singular da prestação, emergindo a possibilidade jurídica de contratação direta capitulada no artigo 25, inciso II c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8666/1993*”, opinando favoravelmente à contratação (doc. 0622556), **ressalvando a necessidade de “juntada de mais um, pelo menos, atestado de capacidade técnica e a renovação do SICAF”**.
7. Em observância à orientação jurídica, o diligente Chefe da SPT promoveu a junta da documentação indicada no Parecer nº 425/2023 (docs. 0622324, 0622327 e 0622341).
8. Em relação à dotação orçamentária, a Seção de Programação Orçamentária informou que “*1. O tipo da despesa foi prevista na Proposta*

*Orçamentária de 2023. 2. Há disponibilidade orçamentária. 3. O valor estimado foi comprometido” (doc. 0616732).*

Ao final, a Diretoria-Geral, por tudo que consta dos autos, ao atestar terem sido demonstradas a necessidade e a conveniência da contratação, tendo por sustentação a competência delegada pela Portaria nº 117/2018, publicada no DJE nº 2626, de 20/04/2018, adotou as seguintes providências, condicionadas à ratificação presidencial:

a) Aprovou o Estudo Técnico Preliminar e o Projeto Básico apresentados (docs. 0607215 e 0607148);

b) Autorizou a participação dos servidores Laerte Ruiz de Aquino e Eliana Mendes dos Santos no curso “Planejamento da Contratação e Formação de Preços Para Aquisição de Bens e Materiais e Contratações de Serviços em Conformidade com a IN nº 65/2021 SGE/ME e a Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 (NLLC)”, a ser realizado na modalidade presencial em Curitiba-PR, no período de 4 a 5/9/2023, bem como a concessão de diárias e passagens aéreas para o deslocamento;

c) Autorizou a contratação direta da empresa *Instituto Lidata Treinamentos Ltda, CNPJ nº 48.941.653/0001-00, nos termos do artigo 25, II, c/c 13, VI da Lei nº 8.666/1993, com a consequente emissão de empenho e demais atos decorrentes da decisão, condicionando-se à manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da empresa.*

Por fim, e como medida subsequente e ante ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, submete os autos à apreciação desta Presidência, oportunidade em que pondero pelo(a):

a) Ratificação da situação de inexigibilidade de licitação para a contratação requerida, fundamentada no art. 25, II, c/c o art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93, com a determinação de publicação no DJE/Diário Oficial da União-DOU, como condição para a eficácia dos atos, conforme exigência do art. 26 do citado diploma legal.

b) Encaminhamento direto à Secretaria de Administração e Orçamento para publicação, emissão das vias da nota de empenho e demais providências pertinentes, bem como pelo envio concomitante à Secretaria de Gestão de Pessoas/CED para as providências de praxe.

É o relato do essencial. Decido.

Consigno, preliminarmente, que a contratação pretendida está em consonância com o Objetivo do Planejamento Estratégico deste Tribunal (2021-2026) consistente em "Prover uma força de trabalho preparada e disponível para as necessidades da instituição", que refere-se ao estímulo, preparo e capacitação do corpo funcional da Justiça Eleitoral de modo a possuir habilidades e atitudes necessárias para ocupar, sempre que necessário, posições de direção e chefia, bem ainda fomentar o seu desenvolvimento pessoal, em resposta aos desafios enfrentados pela instituição.

Isso posto, com fundamento nas informações técnicas carreadas aos autos, as quais invoco por razões de decidir, a teor do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, **ratifico** a decisão da Diretoria-Geral que aprovou o Estudo Técnico Preliminar e o Projeto Básico apresentados (docs. 0607215 e 0607148); autorizou a participação dos servidores Laerte Ruiz de Aquino e Eliana Mendes dos Santos no curso “Planejamento da Contratação e Formação de Preços Para Aquisição de Bens e Materiais e Contratações de Serviços em Conformidade com a IN nº 65/2021 SGE/ME e a Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 (NLLC)”, a ser realizado na modalidade presencial em Curitiba-PR, no período de 4 a 5/9/2023, bem como a concessão de diárias e passagens aéreas para o deslocamento; autorizou a contratação direta da empresa Instituto Lidata Treinamentos Ltda, CNPJ nº 48.941.653/0001-00, em regime de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, II, c/c 13, VI da Lei nº 8.666/1993, pelo valor total de R\$ 5.780,00 (cinco mil setecentos e oitenta reais), com a consequente emissão de empenho e demais atos decorrentes da decisão, condicionando-se à manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da empresa.

**Declaro** que a presente despesa tem adequação e conformidade com a Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

**Determino** a publicação no DEJE e no Diário Oficial da União (DOU), como condição para a eficácia dos atos, consoante exigência do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

À Secretaria de Administração e Orçamento para publicação, emissão das vias da nota de empenho e demais providências pertinentes, condicionando-se à manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da empresa a ser contratada, bem como à Secretaria de Gestão de Pessoas/CED para as demais providências de praxe.

Cuiabá, 16 de agosto de 2023.

Desembargadora **MARIA APARECIDA RIBEIRO**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **MARIA APARECIDA RIBEIRO, PRESIDENTE TRE-MT**, em 16/08/2023, às 16:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link "[Verificador](#)" informando o código verificador **0622784** e o código CRC **CAB3B25C**.